COMERCIAL IVAGRO LTDA. E IVAGRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, representada pelo Dr. Pedro Appel Binda, nomeada nos autos da recuperação judicial de **COMERCIAL IVAGRO LTDA.** e **IVAGRO TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, sob o n. 5012361-15.2023.8.21.0028, apregoou os presentes e encerrou a lista de presenças mediante conferência da documentação dos representantes dos credores credenciados previamente para participação na AGC, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LREF. A Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Raquelli Bólico, representante do BANCO BRADESCO S/A, o que foi aceito pela assembleia. Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou que o conclave será gravado. Indicou que, por se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 22/10/2024, apenas os credores presentes e credenciados para aquela solenidade poderão exercer o direito de voz e voto, sendo que os demais participarão apenas na condição de ouvintes. No que diz respeito ao cômputo do quórum de deliberação, foi esclarecido que, em virtude do julgamento de procedência da impugnação de crédito de n. 5006158-03.2024.8.21.0028, que determinou a exclusão dos créditos da RED ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP ("Red Asset") dos efeitos da recuperação judicial, a votação será realizada em dois cenários, um considerando os créditos do credor como concursais e outro excluindo-os do quórum. Considerando os créditos do Red Asset como quirografários, foi verificada a presença de 08 credores arrolados na Classe I, representantes de R$ 6.214,21 (0,49% dos créditos da classe); 09 credores arrolados na Classe III, representantes de R$ 14.394.282,40 (53,19% dos créditos da classe); e 01 credor arrolado na Classe IV, representante de R$ 421.367,14 (55,34% dos créditos da

classe), totalizando a presença de R$ 14.821.863,75 do total dos créditos arrolados na recuperação judicial. Excluindo os créditos do Red Asset da recuperação judicial, foi verificada a presença de 08 credores arrolados na Classe I, representantes de R$ 6.214,21 (0,49% dos créditos da classe); 08 credores arrolados na Classe III, representantes de R$ 14.240.134,80 (52,92% dos créditos da classe); e 01 credor arrolado na Classe IV, representante de R$ 421.367,14 (55,34% dos créditos da classe), totalizando a presença de R$ 14.667.716,15 do total dos créditos arrolados na recuperação judicial. Não há credores com garantia real arrolados na presente recuperação judicial. Ato contínuo, declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelas devedoras ao Evento 88, modificado pelo Primeiro Aditivo acostado ao Evento 212, bem como eventual constituição do comitê de credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de setembro de 2024. A Administração Judicial esclareceu, ainda, que foi deferida a consolidação substancial dos ativos e passivos das recuperandas, conforme decisão de Evento 155 do processo, a qual foi ratificada na AGC ocorrida em 22/10/2024. Após, foi passada a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Bruno Possebon Carvalho, que explicou a necessidade de suspensão do conclave pelo prazo aproximado de mais 46 dias, com retomada na data de 20 de janeiro de 2025, a fim de finalizar as tratativas negociais com os credores de todas as classes. A Administração Judicial indicou que o novo pedido de suspensão não excede o prazo de 90 dias contados desde a data da instalação da AGC, em 22/10/2024, respeitando a disposição do art. 56, §9º, da Lei 11.101/2005. Posteriormente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pela Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada. O credor Izequiel Ciolin, representado por seu advogado, indicou que não teria sido procurado pelas recuperandas até o momento, questionando a viabilidade de negociação do PRJ. Em resposta, o Dr. Bruno Possebon Carvalho indicou que, em um primeiro momento, as negociações se ativeram aos credores com maior representatividade em AGC, a fim de aprovar o Plano. O consultor financeiro das devedoras, Sr. Alberto Schwingel, complementou indicando que há viabilidade de negociação dos PRJ com todos os credores ainda. Ato subsequente, a Administração Judicial informou que o método utilizado para a votação seria o chamamento individual dos credores presentes para que proferissem seu voto. O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação. Passado à votação, a Administração Judicial colheu os votos dos

credores presentes à solenidade em dois cenários. Considerando a concursalidade dos créditos do credor Red Asset, houve aprovação por 93,23% (R$ 13.818.547,68) dos créditos presentes à Assembleia. Considerando a extraconcursalidade dos créditos do credor Red Asset, houve aprovação por 93,16% (R$ 13.664.400,08) dos créditos presentes em Assembleia. Foi encerrada a votação, e, em ambos os cenários, o pedido de suspensão foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Assim, o conclave será retomado em **20 de janeiro de 2025, às 10h**, através da mesma plataforma virtual, pelo mesmo link. Finalizada a votação, a Dra. Raquelli Bolico, representante do Banco Bradesco, questionou às recuperandas até que data seria protocolado o modificativo, tendo as recuperandas indicado que seria protocolado em 13/01/2025, com a ressalva de que pode haver modificações até a data da AGC, ou mesmo na própria solenidade. A Dra. Brenda Vidal Boaron questionou a viabilidade do protocolo do modificativo ainda no ano de 2024, ao que as recuperandas sinalizaram negativamente. Por fim, o Dr. Douglas Pereira Marques, representante do Banco Sofisa, solicitou o envio de um endereço eletrônico para negociações, tendo as recuperandas encaminhado via chat. Encerradas as manifestações, a administração judicial destacou que por se tratar de continuação da assembleia já instalada, somente poderão participar da solenidade que ocorrerá em 20 de janeiro de 2025 os credores que se credenciaram e compareceram na assembleia realizada no dia 22 de outubro de 2024. Ainda, os credores foram informados que não será disponibilizado novo edital de convocação, dado que se trata de continuação de assembleia já instalada. O representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos. Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que esta estará disponível em até 48 horas no *site* da administração judicial. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Pedro Appel Binda, pela secretária, pelos representantes das Recuperandas e por 02 (dois) credores de cada uma das classes presentes.

_____

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Administradora Judicial

_____

Secretário da Mesa
Banco Bradesco S/A
p.p. Raquelli Bólico

_____

Comercial Ivagro Ltda.
p.p. Bruno Possebon Carvalho

_____

Ivagro Transporte Rodoviário de Cargas e Comércio de Fertilizantes Ltda.
p.p. Bruno Possebon Carvalho

_____

Credor Classe I – Trabalhista
Cirilo Oliveira dos Santos

_____

Credor Classe I – Trabalhista
Arilson de Jesus Machado
p.p. Cirilo Oliveira dos Santos

_____

Credor Classe III – Quirografários
Dagoberto Barcellos S/A
p.p. Bibiana Della Méa Pesamosca

_____

Credor Classe III – Quirografários
Banco Daycoval
p.p. Lidiane do Carmo Assunção

_____

D-Farm Dist. de Especialidades Ltda.
Dante Luís Damiani